



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

CRIA O "PROJETO POMAR URBANO" EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Assis.

Art. 2º. O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Art. 3º. Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º. A implementação do “Projeto Pomar Urbano” dar-se-á, preferencialmente, nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de abril de 2022.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em cada estação do ano, existem as frutas cuja produção é mais favorável, pois o ambiente, clima e solo estão adequados para garantir o cultivo e boa qualidade após a colheita.

As árvores frutíferas, assim como as ornamentais, são fundamentais para o meio ambiente já que o plantio delas absorve o gás carbônico (CO₂), que é um dos gases de efeito estufa, e libera oxigênio (O₂), importante para a sobrevivência humana. Elas propiciam sombras e ajudam no equilíbrio do meio ambiente.

No entanto, podemos observar que as que dão frutos têm um grande significado dentro da arborização, pois além de trazer melhores condições de sombreamento, conforto térmico e equilíbrio do clima em relação aos gases poluentes, ainda têm um diferencial que é o uso alimentar pela população. “As arvores frutíferas são tão importantes quanto as demais, mas com o diferencial que se tornam uma fonte de alimento.

Além das suas funções, arvores frutíferas alimenta o ser humano e a fauna local, pois quando temos esse período de frutificação pode-se notar que vários pássaros, se utilizam dessas frutas para se alimentar”.

Portanto, a razão para manter os pomares urbanos com frutíferas é garantir alimentos em especial para a população de baixa renda.

A arborização urbana, proporciona inúmeros benefícios tais como à estabilidade climática, conforto ambiental com áreas de conexão e lazer, melhoria da qualidade do ar, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual, e auxiliar na conservação do ambiente ecologicamente equilibrada.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de abril de 2022.

**DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - UNIÃO BRASIL**